



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.667, de 27 de abril de 2020.

“Confere atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Constitui garantia a prioridade de atendimento aos cidadãos mantenopolitanos portadores de fibromialgia nos Órgãos Públicos do Município de Mantenópolis - Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo a regulamentar no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 27 de abril de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1503, de 28 de abril de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.